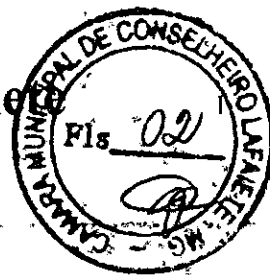




Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI Nº 176/2013

**DÁ DENOMINAÇÃO À RUA 06 (SEIS) DO
LOTEAMENTO BAIRRO "CIDADE JARDIM DE
RUA AGOSTINHO BALBINO".**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica denominada RUA AGOSTINHO BALBINO, a Rua 06 (seis) do Loteamento Bairro Cidade Jardim.

Art. 2º - O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, empresas de telefonia e Empresas de Correios e Telégrafos.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 29 DE OUTÚBRO DE 2013.

VEREADOR GILDO DUTRA PINTO

A Procuradoria do legislativo
para Parecer

29 / 10 / 13

A Comissão de Serviços Públicos, Administração
Municipal, Política Urbana e Rural para Parecer

19 / 11 / 13

Presidente

A Comissão de Legislação, Justiça
e Redação para Parecer

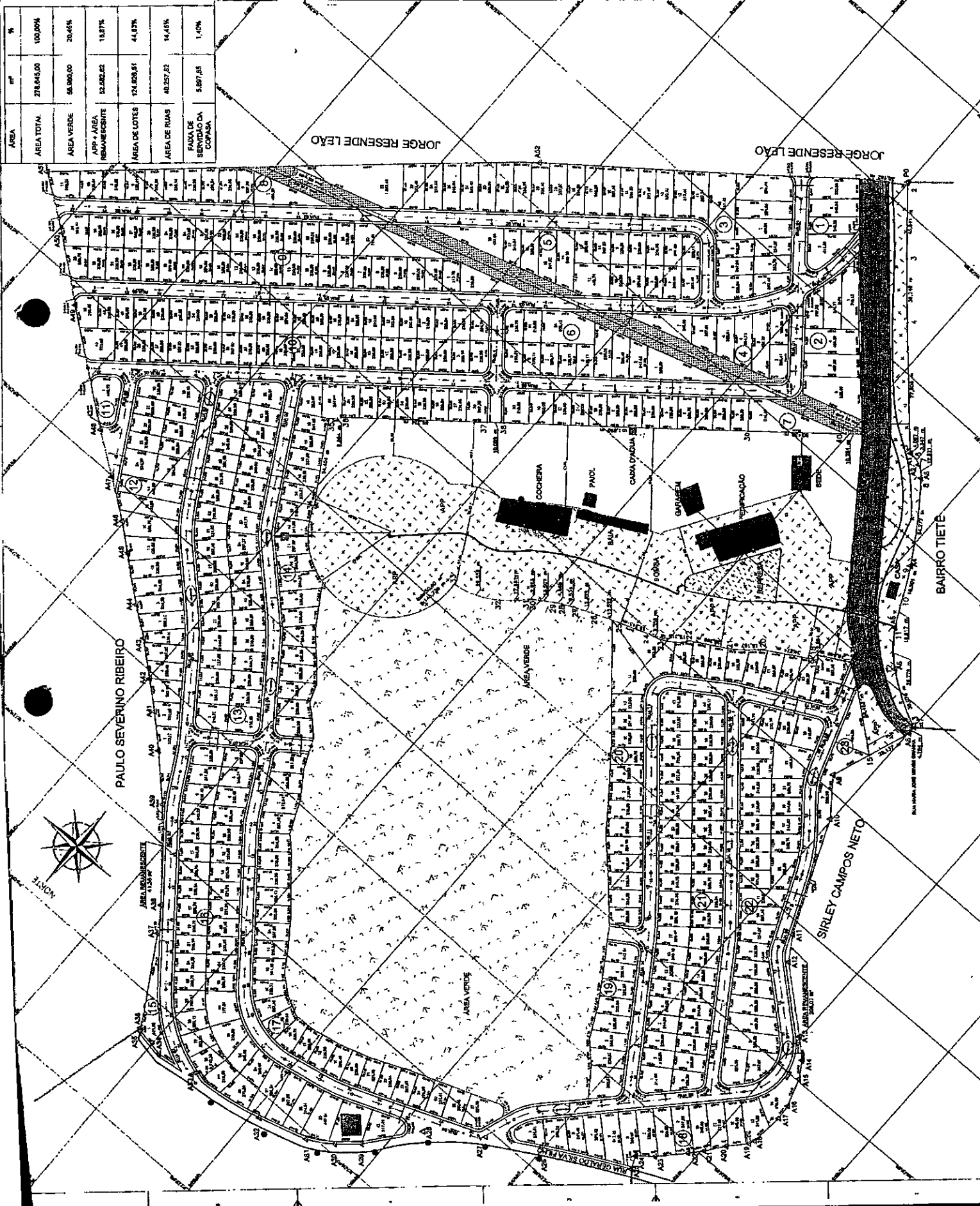
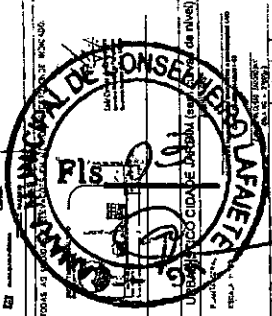
31 / 10 / 13

Presidente

QUADRA	LOTES	AREA	%
1	4	1.483,34	1,18%
2	5	2.071,34	2,14%
3	26	10.333,77	5,29%
4	7	2.294,78	1,63%
5	10	4.802,18	3,88%
6	17	3.558,04	2,86%
7	14	3.245,04	3,00%
8	11	3.819,10	3,23%
9	40	9.602,73	7,85%
10	49	10.233,70	8,11%
11	1	419,72	0,34%
12	26	7.250,08	5,80%
13	37	6.271,08	5,08%
14	26	8.666,31	6,94%
15	1	52,92	0,42%
16	43	11.074,13	8,85%
17	27	8.854,04	7,23%
18	34	4.463,37	3,57%
19	9	2.030,03	1,62%
20	25	6.497,78	5,40%
21	46	8.946,45	7,28%
22	28	7.243,18	5,84%
23	7	2.036,65	1,63%
24	7	2.036,65	1,63%
TOTAL	467	124.606,31	100,00%

Mapa de localização do município de São José do Rio Preto, SP, no Estado de São Paulo. O mapa mostra o rio São João e o rio São Carlos, com o município de São José do Rio Preto situado entre eles. O rio São João é rotulado como "RIO SÃO JOÃO" e o rio São Carlos como "RIO SÃO CARLOS". O município de São José do Rio Preto é rotulado como "MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO".

LEGENDA





Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo



PARECER Nº 192/2013

Projeto de Lei nº 176/2013

De autoria do Vereador Gildo Dutra Pinto, o anexo Projeto de Lei *Dá denominação à Rua 06, seis, do Loteamento Bairro Cidade Jardim de Rua Agostinho Balbino.*

A proposta de lei não se encontra devidamente acompanhada de justificativa, e está acompanhada de documentos de fls. 03.

É o relatório.

PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 13, VII, XIII), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 49, XVIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

Em relação à iniciativa, a matéria é concorrente consoante dispõe o art. 58, da Lei Orgânica, e não se insere nos casos de iniciativa privativa do Executivo.

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo



CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação e Justiça deve ser ouvida apenas a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural.

QUORUM

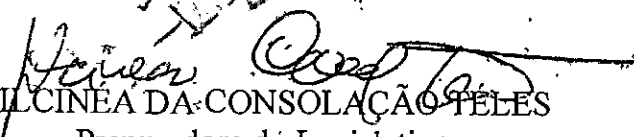
Maioria simples dos Vereadores (art. 139, parágrafo único, do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a turno único de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., e o Parecer, sob censura.

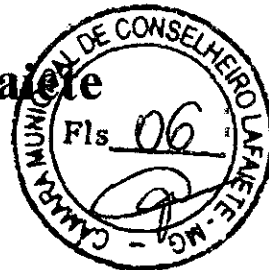
CONSELHEIRO LAFAIETE, 31 DE OUTUBRO DE 2013.


GILCINEIA DA CONSOLAÇÃO TELES
- Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681 -

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI
Nº. 176/2013**

EXPEDIENTE

19.11.13

RELATÓRIO

Presidente

O Projeto de Lei nº. 176/2013, que ***“Dá denominação à Rua 06 do loteamento bairro Cidade Jardim de Rua Agostinho Balbino”***, de autoria do Vereador Gildo Dutra Pinto, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, em conformidade com o art. 89, inciso I, alíneas “a” e “b”, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Pela análise da proposição, verifica-se que o Projeto de Lei dá denominação à Rua 06 do loteamento bairro Cidade Jardim de Rua Agostinho Balbino.

Não foi apresentada justificativa pelo autor da proposição.

A proposta em questão, em relação à competência, está devidamente amparada pela Lei Orgânica Municipal (artigo 13, VII, XIII). Quanto à questão relativa à iniciativa, esta também não apresenta vícios, encontrando respaldo nos artigos 49, XVIII, e 58 do referido diploma legal, razão pela qual a proposição de lei em apreço não encontra óbices constitucionais, legais e jurídicos para a sua regular tramitação.

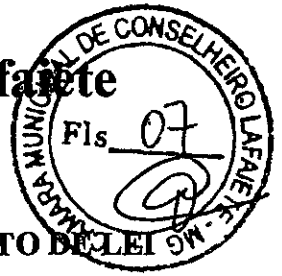
A proposta em questão, não apresenta quaisquer vícios de legalidade, juridicidade ou redação, razão pela qual a proposição de lei em apreço não encontra óbices para a sua regular tramitação.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da proposição em análise, nada impedindo sua tramitação regimental, e que a mesma seja discutida e votada pela Câmara em Plenário.

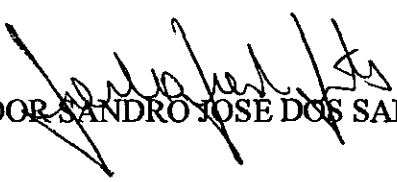


Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº. 176/2013

SALA DAS COMISSÕES, 12 DE NOVEMBRO DE 2013.


VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE


VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA



**PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL
AO PROJETO DE LEI Nº 176/2013**

Segue parecer em 02 laudas.

EXPEDIENTE
04.12.13

Presidente

RELATÓRIO

De autoria do Vereador Gildo Dutra Pinto, o projeto em epígrafe, *Dá denominação à Rua 06 (seis) do loteamento bairro Cidade Jardim de Rua Agostinho Balbino.*

A propositura passou pela análise da Procuradoria do Legislativo, que opinou ser favorável quanto à tramitação do projeto, pois se encontra revestida das condições de legalidade e constitucionalidade. (parecer de fls.04/05)

Posteriormente, a propositura foi encaminhada à Comissão de Legislação e Justiça, que entendeu estar o projeto de lei apto ao prosseguimento da tramitação, reconhecendo destarte, a legalidade e a constitucionalidade ao projeto em questão. (parecer de fls.06/07)

Dando continuidade ao Processo Legislativo, a proposição por estar enquadrada dentre as disposições do artigo 89, do Regimento Interno, foi encaminhada à Comissão de Serviços Públicos e Administração Municipal, Política Urbana e Rural para que esta analise e emita seu parecer.

FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, como já foi descrito anteriormente nos demais pareceres, a matéria é de competência do Município, contida no artigo 13 da Lei Orgânica de Conselheiro Lafaiete/MG:

“Art. 13 - Compete ao Município:

XIII – Sinalizar as vias urbanas e as estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar sua utilização.”



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL
AO PROJETO DE LEI Nº 176/2013**

Ultrapassada a questão, há que se destacar a importância da nomenclatura das ruas e dos logradouros públicos para a organização urbana e localização dos cidadãos de nossa cidade. Neste sentido nos ensina o Brilhante José Afonso da Silva:

“A nomenclatura de logradouros públicos, que constitui elemento de sinalização urbana, tem por finalidade precípua a orientação da população (Cf. JOSÉ AFONSO DA SILVA, “Direito Urbanístico Brasileiro”, Malheiros, 2.^a ed., p. 285).”

Em sendo assim, tal projeto resguarda os interesses locais, além de ser de suma importância para a política urbana municipal e prestar merecida homenagem à pessoa com relevante destaque em nossa sociedade.

CONCLUSÃO

Ante o exposto e nos limites da apreciação desta Comissão, consoante a redação do art. 117, §2º, II, do Regimento Interno, opina-se pelo encaminhamento do projeto em apreço ao Plenário desta Casa, para discussão, votação e aprovação.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 2013.

Vereador José Boaventura Celestino

Vereador Antônio Severino de Rezende Lobo

Vereador Pedro Antônio Mendes Loureiro



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 176/2013

DÁ DENOMINAÇÃO À RUA 06 (SEIS) DO
LOTEAMENTO BAIRRO CIDADE
JARDIM DE RUA AGOSTINHO BALBINO.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica denominada RUA AGOSTINHO BALBINO, a Rua 06 (seis) do Loteamento Bairro Cidade Jardim.

Art. 2º - O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, empresas de telefonia e Empresas de Correios e Telegrafos.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 06 (SEIS) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2013.

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE
- Presidente da Câmara -

VEREADOR ANTONIO SEVERINO DE REZENDE LOBO
- 1º Secretário da Câmara -





GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.575, DE 03 DE JANEIRO DE 2014.

**DÁ DENOMINAÇÃO À RUA 06 (SEIS) DO
LOTEAMENTO BAIRRO CIDADE JARDIM
DE RUA AGOSTINHO BALBINO.**

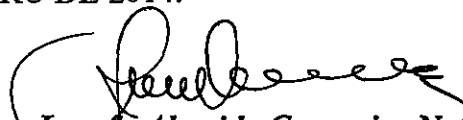
O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

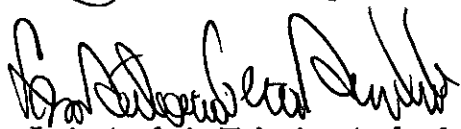
Art. 1º – Fica denominada RUA AGOSTINHO BALBINO, a Rua 06 (seis) do Loteamento Bairro Cidade Jardim.

Art. 2º – O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, empresas de telefonia e Empresas de Correios e Telégrafos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2014.


Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal


Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral